



The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are two stars. The word "LABORE" is written in bold, capital letters across the upper part of the shield. Below this, there is a circular gear with a stylized landscape (mountain and water) inside it. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon banner contains the name "MARACANAÚ".

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1.265 / 2007

**DE** 05 / 12 / 2007

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Pessoa*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**LEI Nº 1.265, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Institui a Gratificação por Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, a ser paga aos servidores municipais, em efetivo exercício de suas funções, e lotados no S.O.S. Maracanaú e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação por Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, a ser paga aos servidores municipais que estejam em efetivo exercício de suas funções e regularmente lotados no S.O.S. Maracanaú.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor.

**§ 1º**. A gratificação instituída por esta Lei será creditada mensalmente na folha de pagamento dos servidores descritos no artigo 1º, não se incorporando ao vencimento para quaisquer efeitos e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

**§ 2º**. A gratificação instituída por esta Lei não é cumulativa com as gratificações constantes das Leis Municipais nºs. 1.143, de 16 de novembro de 2006 e 1.214, de 15 de junho de 2007.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente da Secretaria de Saúde do Município, que será suplementado, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL QUATRO DE JULHO, DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

Originária da Mensagem n.º  
073/2007 - Do Poder Executivo.

EM. 05 DEZ 107

Manuela Batista Lima

MAT. Nº 12444

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

Manuela Batista Lima  
SUB. PROCURADOR GERAL





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 096/2007

Institui a Gratificação por Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, a ser paga aos servidores municipais, em efetivo exercício de suas funções, e lotados no S.O.S. Maracanaú e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação por Atendimento Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, a ser paga aos servidores municipais que estejam em efetivo exercício de suas funções e regularmente lotados no S.O.S. Maracanaú.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor.

**§ 1º** - A gratificação instituída por esta Lei será creditada mensalmente na folha de pagamento dos servidores descritos no artigo 1º, não se incorporando ao vencimento para quaisquer efeitos e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

**§ 2º** - A gratificação instituída por esta Lei não é cumulativa com as gratificações constantes das Leis Municipais nºs. 1.143, de 16 de novembro de 2006 e 1.214, de 15 de junho de 2007.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente da Secretaria de Saúde do Município, que será suplementado, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 04 de dezembro de 2007.

  
GILBERTO LUIZ BAPTISTA  
Presidente

Originário do Projeto de Lei n.º 73/07 – De Autoria do Poder Executivo.